DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Outros Atos	3
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.310, de 18 de dezembro de 2020.

Que estabiliza Servidora no Serviço Público Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que foi homologada a Avaliação de Desempenho Especial da Servidora Municipal em Estágio Probatório através do Decreto nº. 8.295, de 07 de dezembro de 2020.

DECRETO:

Art. 1.º Fica estabilizada no Serviço Público Municipal, no respectivo cargo em que foi concursada, nomeada e aprovada em Estágio Probatório, com efeito retroativo à data de admissão, a servidora abaixo relacionada:

IV – Cargo: SECRETÁRIO DE ESCOLA

Nome	RG	Data de Admissão
1. ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MARILHANO	RG nº. 34.928.770-3	1º/08/2016

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n° 01/20 – Contrato nº. 037/19 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Contransin Indústria e Comércio Ltda –– Objeto: Prorrogação de prazo, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, na contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e revitalização de sistema semafórico no município, com aplicação de equipamentos, materiais, mão de obra, conforme Resolução CONTRAN nº 483/2014, Termo de Convênio nº 045/2019 – DETRAN/SP, de acordo com especificações do Termo de Referência – Anexo I – Assinatura: 10/12/20 – Vigência: 09/08/21 – Processo nº. 015/20 – Pregão Eletrônico nº. 004/20.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n° 01/20 – Contrato nº. 124/20 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Marcondes & Carazo Ltda – Objeto: Alteração de dotação orçamentária no contrato com empresa especializada na prestação de serviços médicos em clínica geral para assistência nas unidades de saúde e setor de vigilância em saúde do município – Assinatura: 08/12/20 – Vigência: 05/05/21 – Processo nº. 176/20 – Pregão Eletrônico nº. 100/20.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n° 01/20 – Contrato n° 173/19 – Locador: Evanir de Paula Bernardes – Locatário: Prefeitura do Município de Jales – Objetivo: Prorrogação de Contrato de locação de imóvel para a instalação da sede da secretaria municipal de assistência social, localizado na Rua 17, nº 2161, Centro, por mais 12 (doze) meses – Assinatura: 10/12/20 – Vigência: 13/12/21 – Valor total: R$ 35.346,48 – Processo° 132/19 – Dispensa de Licitação n° 09/19.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Outros Atos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020 - Área: Assistência Social - OSC: Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições torna público o Extrato de Justificativa para Dispensa de Chamamento Público, havendo como finalidade formalização de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura do Município de Jales e o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, conforme segue: Objeto: com objetivo de repasse de alimentos ricos em proteínas, adquiridos através de recurso emergencial, advindo do Governo Federal, por meio da portaria 369, para enfrentamento da pandemia COVID-19, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cuja oferta de atendimento é voltada para serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19. Justifica-se: A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, se deu diante da destinação de recurso prevista na própria portaria 369, que estabelece em seu artigo 2º, I-b que o recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas, atendidas através do Serviço de Acolhimento Institucional, no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.Além do mais, o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales inscrita no CNPJ sob o nº 51.845.451/0001-60 com sede na Rua Aiton Senna da Silva nº 1856 Jardim São Gabriel, Jales/SP é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, é uma organização qualificada que tem por objetivo promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.Atua neste município a mais de 39 anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza aos idosos em situação de vulnerabilidade; vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, com capacidade para atender até 50 (cinquenta) idosos, de ambos os sexos; Este é dedicado a ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade a pessoas idosas, na modalidade serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, da cidade de Jales/SP, e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS. No caso em tela verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento, tendo em vista de que trata o inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017, e Decreto Municipal, nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Em cumprimento ao § 2° do Art. 32 da Lei Federal n°13.019/2014, abre-se o prazo de cinco dias a contar da data desta publicação para impugnação a esta justificativa. Jales – SP, 12 de dezembrode 2020. Daiana de Oliveira. Comissão de Seleção.

Prefeitura do Município de Jales

Processo Administrativo nº 09/2020 - Dispensa de Chamamento Público nº 07/2020 - Área: Assistência Social - OSC: Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales. Diante dos autos do processo, RATIFICO, nos termos do Inciso II do Artigo n° 30 da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, a Dispensa de Chamamento Público, cujo objeto trata-se de repasse de alimentos ricos em proteínas, adquiridos através de recurso emergencial, advindo do Governo Federal, por meio da portaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

369, para enfrentamento da pandemia COVID-19, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cuja oferta de atendimento é voltada para serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19. Jales – SP, 18 de dezembro de 2020. FLÁVIO PRANDI FRANCO. Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales
Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo nº 09/2020 – Dispensa de Chamamento Público nº 07/2020

Extrato Acordo de Cooperação nº 01/2020 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales – objeto entende-se pelo repasse de alimentos ricos em proteínas, adquiridos através de recurso emergencial, advindo do Governo Federal, por meio da portaria 369, para enfrentamento da pandemia COVID-19, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cuja oferta de atendimento é voltada para serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19- Assinatura: 16 de dezembro de 2020 - Vigência: 31 de dezembro de 2020 – os alimentos comprados somam o valor de R$ 20.980,96.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020 - Área: Assistência Social - OSC:A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE - A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições torna público o Extrato de Justificativa para Dispensa de Chamamento Público, havendo como finalidade formalização de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura do Município de Jales e aAssociação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, conforme segue: Objeto: com objetivo de repasse de alimentos ricos em proteínas, adquiridos através de recurso emergencial, advindo do Governo Federal, por meio da portaria 369, para enfrentamento da pandemia COVID-19, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, cuja oferta de atendimento é voltada para serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, como provisão complementar garantindo que as pessoas mais vulneráveis, que necessitam desses alimentos sejam contempladas, bem como a fim de assegurar-lhes uma alimentação rica em proteína para aumento da imunidade e prevenção do vírus CORONA VÍRUS. Justifica-se: A escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE se deu diante da destinação de recurso prevista na própria portaria 369, que estabelece em seu artigo 2º, I-b que o recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências atendidas pelo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Além do mais, a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, inscrita no CNPJ (MF) nº. 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº. 3327 – Jardim Santo Expedito, na cidade de Jales – SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve o Serviço Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, desenvolvendo ações que favoreça a promoção da qualidade de vida em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e suas famílias, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e autonomia da pessoa com deficiência e o pleno desenvolvimento das habilidades e oportunidades de participação na defesa e garantia de direitos e sua integração na vida familiar e comunitária.Atua nesse

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e desenvolve estes serviços na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.No caso em tela verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017, e Decreto Municipal, nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências.Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n.13.019/2014,bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.. Em cumprimento ao § 2° do Art. 32 da Lei Federal n°13.019/2014, abre-se o prazo de cinco dias a contar da data desta publicação para impugnação a esta justificativa. Jales – SP, 12 de dezembrode 2020. Daiana de Oliveira. Comissão de Seleção.

Prefeitura do Município de Jales

Processo Administrativo nº 08/2020 - Dispensa de Chamamento Público nº 06/2020 - Área: Assistência Social - OSC:Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE. Diante dos autos do processo, RATIFICO, nos termos do Inciso II do Artigo n° 30 da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, a Dispensa de Chamamento Público, cujo objeto trata-se de repasse de alimentos ricos em proteínas, adquiridos através de recurso emergencial, advindo do Governo Federal, por meio da portaria 369, para enfrentamento da pandemia COVID-19, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, cuja oferta de atendimento é voltada para serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, como provisão complementar garantindo que as pessoas mais vulneráveis, que necessitam desses alimentos sejam contempladas, bem como a fim de assegurar-lhes uma alimentação rica em proteína para aumento da imunidade e prevenção do vírus CORONAVÍRUS. Jales – SP, 18 de dezembro de 2020. FLÁVIO PRANDI FRANCO. Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales
Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo nº 08/2020 – Dispensa de Chamamento Público nº 06/2020

Extrato Acordo de Cooperação nº 02/2020 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE– objeto entende-se pelo repasse de alimentos ricos em proteínas, adquiridos através de recurso emergencial, advindo do Governo Federal, por meio da portaria 369, para enfrentamento da pandemia COVID-19, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, cuja oferta de atendimento é voltada para serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, como provisão complementar garantindo que as pessoas mais vulneráveis, que necessitam desses alimentos sejam contempladas, bem como a fim de assegurar-lhes uma alimentação rica em proteína para aumento da imunidade e prevenção do vírus CORONAVÍRUS- Assinatura: 16 de dezembro de 2020 - Vigência: 31 de janeiro de 2021– os alimentos comprados somam o valor de R$ 19.040,00.

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	**CNPJ:**	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-010
Telefone:	(017) 3622-3000	**Fax:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante	FLAVIO PRANDI FRANCO		
CPF:	174.056.688-28		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	**CNPJ:**	65.711.129/0001-53
Endereço:	RUA SETE, Nº 2072		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-014
Telefone:	(017) 3632-9606	**Fax:**	(017) 3632-6906
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante	CLAUDIR BALESTREIRO		
CPF:	109.240.378-73		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	superintendencia@impsjales.com.br	**Data início da**	01/10/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 3.613, DE 28 DE MAIO DE 2009 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R$ 7.140.675,17 (sete milhões e cento e quarenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de APORTE ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 7.140.675,17 (sete milhões e cento e quarenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 148.764,07 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 148.764,07 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), vencerá em 30/12/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI Nº 4.929, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2020)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 18/12/2020

Prefeitura Municipal de Jales
FLAVIO PRANDI FRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES
CLAUDIR BALESTREIRO

Claudir Balestreiro
Superintendente

Testemunhas

JORGE PAULO GUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3

NIVAL BRAS RENESTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00
RG: 18.380.585

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2020)

DECLARAÇÃO

FLAVIO PRANDI FRANCO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00694/2020, firmado entre o/a Jales e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES em 18/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jales, ____/____/_____

FLAVIO PRANDI FRANCO
Prefeito

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00694/2020	Data	18/12/2020
Valor consolidado	7.140.675,17	Valor da prestação inicial	148.764,07
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/12/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	FLAVIO PRANDI FRANCO			CPF	174.056.688-28
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	CLAUDIR BALESTREIRO			CPF	109.240.378-73
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 18/12/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Flávio Prandi Franco Prefeito do Município de Jales RG 14.176.377-2
UNIDADE GESTORA	Claudir Balestreiro Superintendente
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04 **Número do acordo:** 00694/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP
Título PARCELAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DO APORTE ATUARIAL
Lei autorizativa do LEI Nº 3.613, DE 28 DE MAIO DE 2009

Data de consolidação do 18/12/2020
Data de assinatura do Termo: 18/12/2020
Data de vencimento da 1ª 30/12/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: APORTE ATUARIAL
Competência **Inicial:** 02/2020 **Final:** 11/2020 **Quantidade de Parcelas:** 48
Diferença 6.824.442,15 **Diferença apurada** 7.140.675,17
Valor da parcela na data de 148.764,07

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

18/12/20 14:25 v1.1

Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2020	689.058,63	0,25	1,75	12.058,53	6,30	44.170,38		745.287,54
03/2020	689.058,63	0,07	1,68	11.576,19	5,60	39.235,55		739.870,37
04/2020	689.058,63	-0,31	1,99	13.712,27	4,90	34.435,77		737.206,67
05/2020	689.058,63	-0,38	2,38	16.399,60	4,20	29.629,25		735.087,48
06/2020	689.058,63	0,26	2,12	14.608,04	3,50	24.628,33		728.295,00
07/2020	675.829,80	0,36	1,75	11.827,02	2,80	19.254,39		706.911,21
08/2020	675.829,80	0,24	1,51	10.205,03	2,10	14.406,73		700.441,56
09/2020	675.829,80	0,64	0,86	5.812,14	1,40	9.542,99		691.184,93
10/2020	675.829,80	0,86	0,00	0,00	0,70	4.730,81		680.560,61
11/2020	675.829,80		0,00	0,00	0,00	0,00		675.829,80
TOTAL:	6.824.442,15			96.198,82		220.034,20		7.140.675,17

18/12/20 14:25 v1.1

Página 2 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Jales / SP - 45.131.885/0001-04
Representante 174.056.688-28 - FLAVIO PRANDI FRANCO

Data: __/__/____ **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES - 65.711.129/0001-53
Representante 109.240.378-73 - CLAUDIR BALESTREIRO

Data: 18/12/2020 **Assinatura:**

Claudir Balestreiro
Superintendente

TESTEMUNHAS

Nome JORGE PAULO GUZZO
Cargo DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52

Nome NIVAL BRAS RENESTO
Cargo SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00

18/12/20 14:25 v1.1

Página 3 de 3